



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 008 /2010

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NA NOMENCLATURA DA RUA WALTER ANTONIO FONTANA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

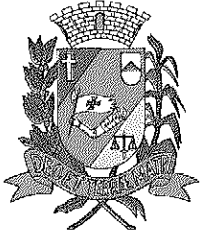
DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** A Rua Walter Antonio Fontana, localizada na Vila Cláudia, passa a denominar-se **Avenida Walter Antonio Fontana**.
- Art. 2º.** As placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei.
- Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2010


MÁRCIO APARECIDO MARTINS – Márcio Veterinário
Vereador – DEM

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça	Relatório
Saúde, Ed. Cultura, Reg.	
Assessoria	
Câmara Municipal de Assis, 02/02/10	
Chefe do Departamento do Legislativo	



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2010
PARECER Nº. 008/2010

“Dispõe sobre a mudança na nomenclatura da Rua Walter Antonio Fontana e dá providências correlatas.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador MARCIO APARECIDO MARTINS, visando alterar o nome da Rua Walter Antonio Fontana, passando a denominar-se Avenida Walter Antonio Fontana.

A iniciativa do projeto é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Referido Projeto de Lei atende disposto no artigo 275, § 1º e 2º da LOMA.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 03 de fevereiro de 2010.



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico